

Lei nº 110

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei;

O povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes;

Decreta

Art. 1º - Ficam revogadas as leis números 58, 50 e 86, respectivamente de 18 de Dezembro de 1959, 20 de Abril de 1959 e 30 de Abril de 1963, que tratam de Código do Provento Fiscal Municipal e criação de taxas para cobrança de Equis, e alterações e de alteração de várias tabelas da Lei 58 acima mencionada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do exercício vindouro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 20 de Novembro de 1964.

Luiz A. de Faria
Prefeito Municipal